



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360

Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

Processo nº 25389.000386/2021-14

Unidade Gestora: 254462 - COGIC

**COORDENAÇÃO-GERAL DE
INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2022 QUE FAZEM ENTRE SI FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI-COGIC, E A PÓRTICO CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA E ENGENHARIAS PARA REFORMA DE COZINHA INDUSTRIAL DA ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO (EPSJV/FIOCRUZ) – MANGUINHOS/RJ.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ** (FIOCRUZ), por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC), com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Infraestrutura dos Campi, Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, **PÓRTICO CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 10.335.567/0001-72, sediada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 83, 17º andar, sala 1.811, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.091-007, endereço eletrônico administrativo@porticoconstrutora.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. STEVEN FRANCO DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 21.581.552-3 expedida pelo DIC-RJ e CPF sob o nº 058.985.757-66, no uso das atribuições que lhe confere a 2ª Alteração do Contrato Social (SEI nº 1756610), dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000386/2021-14 e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do RDC-e nº 02/2022-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a realização de **Contratação de Serviço de Engenharia para Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharias para Reforma de Cozinha Industrial da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV/FIOCRUZ) – Manguinhos/RJ**, conforme Edital de RDC-e nº 02/2022-COGIC e anexos e, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição integram o presente instrumento.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao edital de RDC-e nº 02/2022-COGIC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é 14 (quatorze) meses, com início na data de 20/06/2022 e encerramento em 20/08/2023 .

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada a contar da data constante na autorização para seu início, emitida pela FIOCRUZ, cujas etapas observarão o cronograma anexo ao edital.

2.3. Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

2.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

2.7. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 75.014,76 (setenta e cinco mil, quatorze reais e setenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação a seguir:

Fonte: 6153000000

Projeto/Processo: 25389.000386/2021-14

Programa de Trabalho: 204547

Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz.

Elemento de Despesa: 449051

Plano Interno: A1GI1

Valor: R\$ 75.014,76 (setenta e cinco mil, quatorze reais e setenta e seis centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico, anexo ao edital de RDC-e nº 02/2022-COGIC.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor consignado neste termo de contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que vier a substituí-lo.

6.2. O reajustamento será regido pela fórmula a seguir:

$$R = \{(I1 - I0) / I0\} \times S\}$$

Onde: R = Valor do reajuste procurado

I1 = Número-índice do INCC para o mês de reajuste

I0 = Número-índice do INCC do mês de apresentação da proposta de preço da licitação, ou a partir do segundo reajuste, do mês do reajuste anterior.

S = Valor do saldo contratual na época do reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.750,74 (três mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme regras constantes do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Para acompanhar a execução do contrato, será designado servidor habilitado para acompanhar a execução do contrato, ficando a partir da assinatura do mesmo, obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FIOCRUZ ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da FIOCRUZ, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, Anexo IV do RDC-e nº 02/2022-COGIC..

8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

8.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual terá competência definida na legislação vigente, em especial:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Solicitar da CONTRATADA e de seus prepostos, ou providenciar junto à Administração da FIOCRUZ, tempestivamente, todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- d) Realizar o aceite do serviço executado nas condições previstas no Edital, de forma a subsidiar o atesto da Nota Fiscal e o pagamento do mesmo;
- e) O representante da FIOCRUZ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) Será comunicado à CONTRATADA, por escrito, as deficiências ou irregularidades porventura verificadas pela fiscalização, cabendo a mesma sua imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis; g) As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.8. A FIOCRUZ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o contrato e/ou com as disposições constantes no Edital e seus Anexos.

8.9. A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FIOCRUZ quanto à execução dos SERVIÇOS, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo VI e VII do Edital de RDC-e nº 02/2022-COGIC.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e na proposta da contratada.

10.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018. Será permitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme condições do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de RDC-e nº 02/2022-COGIC e no projeto básico, bem como na legislação aplicável.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas

12.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei n.º 12.462, de 2011, e no Decreto n.º 7.581, de 2011.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto n.º 7.581/2011.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto n.º 7.581/2011.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

17.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ, TCU e CADIN, em 14/06/2022, conforme documentação acostada aos autos (SEI nº 1790825).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. É eleito o foro da seção judiciária do Rio de Janeiro, integrante da justiça federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

PELA FIOCRUZ:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Steven Franco de Lima
Sócio
Pórtico Construtora Eireli

TESTEMUNHAS:

- 1 - Juliany da Silva Vasconcelos
- 2 - Flávio de Oliveira Fidalgo



Documento assinado eletronicamente por **STEVEN FRANCO DE LIMA**, CPF: 058.985.757-66, IDENTIDADE: 721417 CAU/RJ, em 15/06/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, Coordenadora-Geral, em 15/06/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO**, Analista Administrativo Junior 2, em 15/06/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Juliany da Silva Vasconcelos**, Analista Administrativo



Junior 1, em 15/06/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1790830** e o código CRC **CA5B069B**.

Referência: Processo nº 25389.000386/2021-14

SEI nº 1790830